



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

197
P

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020

OBJETO: Aquisição de Veículo Urbano de Carga (VUC) cabine dupla e transformação/implementação de carroceria, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

Considerando que houve a tentativa de solução administrativa do presente processo licitatório através de dilação do prazo de validade da proposta do único item cotado no certame, qual seja o item 2, com parecer favorável da empresa vencedora constante nos autos (fl. 193) para a conclusão com sucesso do mesmo;

Considerando que ocorreu um novo processo licitatório através do Pregão Eletrônico Nº 119/2020 para aquisição do item 1, que restou novamente deserto/frustrado devido ao não atendimento do descritivo do edital;

Considerando, ainda, o cumprimento dos prazos estabelecidos para a concomitância de ambos os processos licitatórios, o gestor contratual, Sr. Célio de Marques Júnior, com anuência da Secretária Municipal de Educação, Sra. Verence Teresinha Lipsch, em comunicado constante nas fls. 195 e 196 dos autos, solicitou a revogação da referida licitação, tornando sem efeito o processo licitatório.

A Comissão Permanente de Licitações, em análise ao caso em tela, entende pela impossibilidade de continuidade do procedimento licitatório, sendo necessário proceder com a REVOGAÇÃO da referida licitação, tendo em vista que a aquisição do veículo complementa e condiciona-se ao objeto do certame supracitado.

A decisão encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Licitações
Avenida Farrapos, nº 509
Fone: 54 3520 7023
99700-112 Erechim – RS

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o dever de revogar ato ou processo administrativo que se revele incompatível ao interesse público. No caso em tela, resta evidente que a revogação se faz necessária para sanar os problemas ocorridos, primando pelo interesse público e evitando possíveis prejuízos ao erário e ao patrimônio público.

Dessa forma, a CPL, com fulcro nos princípios do interesse público e da legalidade, opina pela **revogação** da presente licitação, com a concessão do prazo previsto no Artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para decisão da Autoridade Superior.

Erechim, 19 de fevereiro de 2021.

Letícia dos Santos Prativiera / Giovanni Fontana / Rochele Dall' Azen Toso
Comissão Permanente de Licitações

DE ACORDO,

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração